



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, DESPORTIVA E EVENTOS DOJO SHOTOKAN DE KARATÊ -DÔ.

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURACÃO E FINALIDADE.

ARTIGO 1º – A Associação Cultural, Social Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê –Dô passa a existir legalmente e oficialmente a partir da presente data 04/02/2012. É uma instituição beneficente, com caráter eminentemente esportivo, cultural, social e eventos, sem finalidade econômica, que governa, sustenta e propaga-se por si mesma e com sede e na Rua Paulo Schimitz 437 bairro Amizade e foro Guarapirima Estado de Santa Catarina.

Paragrafo 1º A Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê-Dô Fundada em Quatro de Fevereiro de dois mil e dose, funcionará por tempo indeterminado.

Paragrafo 2º A Associação será regida pelo presente Estatuto e um regime interno aprovado pela diretoria.

ARTIGO 2º A Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê-Do tem por finalidade:

- a) Ensinar, estimular e promover de forma pedagógica junto a seus associados, (crianças, adolescentes, adultos e Idosos) o interesse pela prática desportiva, na modalidade de KARATÊ, desenvolvendo desta maneira a elevação moral e física, incluindo-os socialmente na sua comunidade;
- b) Promover atividades e eventos que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios de Karatê;
- c) Promover seminários, palestras e encontros culturais e sociais;
- d) Elaborar projetos sociais, culturais e desportivos para toda sociedade Guarapirense;
- e) Executar projetos, firmar parcerias e convênios com outras entidades Publicas e privadas.

CAPITULO 2º

DOS SÓCIOS

Secção I

ARTIGO 3º – Será aceito como associado qualquer pessoa física, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade ou ideias políticas e religiosas, sendo requisito essencial ser pessoa idônea e de boa formação moral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 4º – Uma vez filiado à associação, o associado abster-se-á de tratar, em seu recinto de qualquer assunto que atente contra os princípios da mesma, ou que venha perturbar o ambiente de cordialidade e serenidade.



ARTIGO 5º – A demissão do associado ocorrerá:

- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da diretoria, quando a conduta do associado infringir este estatuto.

Secção II

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º – A manutenção da associação será feita através dos seus membros;

- a) Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata de fundação da associação.
- b) Contribuintes: aqueles que contribuírem de alguma forma financeira com a associação.

§ Único – Os menores de 18(dezoito) anos poderão ser admitidos como sócios sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, não podendo, porem votar ou serem votados em assembleias.

Secção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º – São direitos do Sócio:

- a) Gozar de todos os direitos constantes nesse estatuto, os quais serão pessoais e intransferíveis.
- b) Usar as instalações e materiais da associação para os fins que se destinem.
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo ou assistir quaisquer atos realizados na associação.
- d) Propor a admissão de sócios.

ARTIGO 8º – São deveres do sócio:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e Taxas;
- b) Prestigiar a entidade em suas atividades;
- c) Sempre que convocado, comparecer as reuniões e assembleias;
- d) Comunicar a diretoria qualquer alteração que se verificar sobre seu nome, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que, por natureza, possam interessar à Associação;
- e) Propor à diretoria qualquer assunto de interesse da associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;
- f) Respeitar e cooperar com os demais associados;
- g) Denunciar irregularidades ou ação que possa prejudicar, ou que prejudiquem a associação;
- h) Respeitar o estatuto.



Osnilo Bartel Junior
OAB/SC 6.751

CAPITULO 3º

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º – Por infringir qualquer artigo deste Estatuto, regulamento ou decisão dos poderes competentes da Associação, o sócio é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

ARTIGO 10º – É passível de penas de advertência ou suspensão a juízo da diretoria o sócio que:

- a) Deixar de cumprir o disposto estatuto nos regulamentos, circulares ou decisões da diretoria.
- b) Ofender verbalmente ou fisicamente qualquer sócio ou membro da diretoria.

Parágrafo único – A pena de suspensão não excederá 30 (trinta) dias.

ARTIGO 11º – Está sujeito à pena de eliminação do quadro social, com todas as consequências daí decorrentes, o sócio que:

- a) Causar danos à associação ou proceder de forma pública ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;
- b) Direta ou indiretamente promover o descrédito da associação, de forma de macular sua reputação perante sua sociedade;
- c) Perturbar, propriamente, a boa ordem dos serviços, desacatar ou injuriar qualquer sócio ou membro da diretoria no recinto da associação ou nos locais de competição;
- d) Como cidadão tiver mau procedimento.

ARTIGO 12º – A aplicação das penalidades previstas no artigo 9º é de competência da diretoria que agirá através de denuncia escrita, ou por atuação própria, e delibera tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

ARTIGO 13º – As penalidades deverão se anotadas na ficha do sócio.

§ 1º - A aplicação ao sócio da pena suspensão importa na cessação ao gozo de todos os seus direitos não o desobrigando, porém, dos pagamentos a que os tiver sujeitados.

§ 2º – A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado punição dará lugar à aplicação da penalidade imediata mais elevada.

§ 3º – Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10(dez) dias, contado da data em que lhe for comunicado a decisão.

§ 4º – Cabe ao sócio eliminado o direito de recorrer do ato da diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, quando de sua realização, mediante petição no prazo de 15 (quinze) dias contatos na notificação da diretoria confirmado a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.



§ 5º – No julgamento do recurso pela Assembléia, o recorrente não poderá estar presente sendo-lhe dado conhecimento da decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPITULO 4º

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS SOCIAIS

ARTIGO 14º – O patrimônio da associação será constituído por seus bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

ARTIGO 15º – As rendas sociais serão constituídas:

- a) Por donativos de qualquer natureza
- b) Por rendas diversas
- c) Considera-se como receita toda e qualquer fonte de arrecadação feita pela Associação:

I – Contribuições e Mensalidades dos Sócios e de simpatizantes da Associação;

- d) Por subvenções dos Governo Federal, Estadual, ou municipal.

§ 1º – A associação poderá promover e ou elaborar ações que visem arrecadar fundos, com o propósito de subsidiar despesas com viagens de sócios e ou membros da diretoria ou eventuais manutenção da associação conforme decisão da diretoria.

CAPITULO 5º

DA ADMINISTRAÇÃO

Secção I

ARTIGO 16º – São órgãos de administração da associação;

- a) A Assembléia Geral,
- b) O Conselho Fiscal,
- c) A diretoria,

§ 1º A Associação remunerará aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ARTIGO 17º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos seus sócios, presentes às suas convocações e se reunirá:

- a) Ordinariamente, a cada (4) quatro anos, no mês de janeiro, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da diretoria e anualmente, para apreciar o relatório financeiro da Diretoria, após aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que for convocada,

ARTIGO 18º – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Associação, em aviso fixados em lugares determinados na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5(um) quinto dos associados o direito de promove-la.



ARTIGO 19º – A Assembléia Geral se reunirá, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação com qualquer numero de sócios.

ARTIGO 20º – Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Resolver matéria que diga respeito diretamente da existência da associação;
- c) Decidir sobre os encargos financeiros que digam respeito ao patrimônio da associação;
- d) Deliberar os casos omissos neste estatuto;
- e) Em grau de recursos, conhecer e julgar os atos e decisões da diretoria.

ARTIGO 21º – Compete privativamente à assembleia Geral.

- a) Destituir os administradores.
- b) Alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as decisões que se referem os incisos A e B deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo número de sócio será e estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º – Compete ao conselho fiscal da associação:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Denunciar à assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- g) Delegar poderes especiais ao Presidente da associação.

§ 1º O Conselho fiscal compor-se-á de 3(três) membros efetivos todos brasileiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitido a recondução por mais de um período, e elegera o seu presidente dentre os seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando necessário, mediante convocação do presidente, dos associados em numero em que o estatuto fixar(2/3 dos associados), ou de qualquer de seus membros.

§ 3º A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgãos administrativos.

Osnildo Bartel Junior
Advogado - OAB/SC 6.751



ARTIGO 23º- DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO:

A Presidência da Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê-Dô compõem-se de 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Diretor Executivo, 01 Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 20º, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Parágrafo único- Vagando o cargo de presidente assumirá o Vice-presidente, que dará continuidade ao mandato até o retorno do presidente, caso não aconteça, concluirá o mandato.

ARTIGO 24º – A diretoria reunir-se à sempre que necessário, por convocação do presidente e com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Paragrafo único – As resoluções da diretoria, para serem validas deverão ser aprovadas por simples maioria de votos, em caso de empate o Presidente desempatará utilizando voto de minerva.

ARTIGO 25º – Nenhum membro da diretoria receberá quaisquer tipos de remuneração.

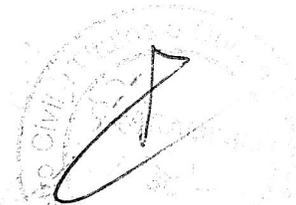
ARTIGO 26º – São Atribuições da Diretoria.

- a) Zela pelo cumprimento deste estatuto, regulamentos e circulares;
- b) Nomear comissões julgadas necessária;
- c) Autorizar as despesas imprescindíveis à manutenção da Associação;
- d) Organizar os respectivos regulamentos;
- e) Apresentar anualmente, balanço, relatório e o inventário do ano findo;
- f) Fixar as taxas, emolumentos, anuidades e joias a serem cobrados dos associados;
- g) Impor aos sócios as penas previstas;
- h) Conceder licenças, quando requerida por escrito;

ARTIGO 27º São atribuições do Presidente da Associação:

- a) Assinar as Atas das reuniões da Diretoria, e demais livros de documentos da Associação;
- b) Autorizar os documentos aprovados pela Diretoria;
- c) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais Regulamentos;
- d) Assinar correspondências da associação ou autorizar o secretario a faze-lo;
- e) Assinar as ordens de pagamentos, cheques e demais papéis ou documentos que envolvam responsabilidade da Associação;
- f) Intervir no sentido de manter a boa ordem em todas as atividades da Associação, harmonizar as divergências surgidas entre os sócios e demais dependências da associação;
- g) Rubricar os livros da associação assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- h) Usar o voto de qualidade em caso de empate;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

Osniildo Bartel Junior
CAR/SC 6.751





ARTIGO 28º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos ficando com todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe também, auxiliá-lo nas tarefas inerentes a Presidência.

ARTIGO 29º- São atribuições do Diretor Executivo:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, pela ordem;
- b) Assinar e redigir as Atas da reunião da Diretoria e das Assembléias;
- c) Organizar e assumir a responsabilidade o arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, as cartas, convites, diplomas notificações, em que for parte da Associação;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como, pela transição nos mesmos de fatos que não digam respeito aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria e das Assembléias;

ARTIGO 30º - Diretor Técnico: São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Coordenar e Avaliar Exames de Graduações de Sócios da Associação;
- b) Ajudar a Organizar Competições e Eventos promovidos pela Associação;
- c) Elaborar regulamentos de competições promovidas pela Associação com apreciação e votação da Diretoria.

Paragrafo-único: Todas as deliberações do Diretor Técnico serão encaminhadas para diretoria para apreciação e votação.

Artigo 31º - Atribuições do Tesoureiro:

- a) Receber quais quer quantias destinadas á Associação, sendo responsável pelas mesmas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- c) Depositar em estabelecimento bancário, que a Diretoria autorizar, em nome da Associação, todas as importâncias arrecadadas pertencentes à mesma, cujo movimento far-se-á por cheques devidamente assinado pelo presidente, juntamente com a sua assinatura, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela diretoria, para atender as pequenas despesas.
- d) Apresentar, mensalmente, um balancete da Caixa à diretoria para aprovação, e preparar anualmente o balanço e o inventário;
- e) Providenciar a cobrança de mensalidade dos Sócios, advertindo - os aqueles em atraso;
- f) Apresentar, ao conselho fiscal os comprovantes da tesouraria;
- g) Procederá a escrituração dos livros contábeis e dos demais, os quais ficarão sempre à disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º - A Associação só poderá ser extinta no caso de seus sócios ficarem reduzidos a 10(dez) e se destes, 2/3 (dois terços) derem seu consentimento, mediante uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim.



ARTIGO 33º- Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio social será destinado a Instituição filantrópica de Guaramirim: Associação Lar da Criança Marcos Valdir Moroso, situado na rua Aldano José Vieira, 757 – bairro Avaí – SC.

ARTIGO 34º - Este estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, de acordo com legislação vigente.

ARTIGO 35º – A Atual Diretoria fica assim constituída:

- a) Presidente: Abílio Julio da Costa
- b) Vice-Presidente: Odimar Elias Bagattoli
- c) Diretora Executiva: Laura Vanessa Pereira
- d) Diretor Técnico: Paulo Oscar Danker
- e) Tesoureiro: Indiamara Pereira Valler

ARTIGO 35º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

O Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 04 de Fevereiro de 2012.

Guaramirim, 04 de Fevereiro de 2012.



Abílio Julio da Costa

Presidente



Osniildo Bartel Junior
Advogado - OAB/SC 6.751

Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Julio Cesar Marques Cunha - Oficial
Rua Romeu Butschardt, 44, Centro, Guaramirim - SC, 89270-000 - (47) 3373-2027

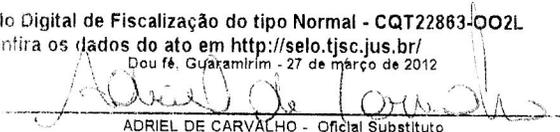
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001466 Data: 27/03/2012 Qualidade: Integral
Registro: 002511 Data: 27/03/2012 Livro: A-014 Folha: 257

Apresentante: ABÍLIO JULIO DA COSTA
Emolumentos: Registro: R\$46.40, Selo: R\$1.30 - Total R\$47.70 - Recibo nº: 28963

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CQT22863-002L

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Guaramirim - 27 de março de 2012



ADRIEL DE CARVALHO - Oficial Substituto

